



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

151

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE
MERCADOS EM FAVOR DA BOLÍVIA
(ACORDO No. 1)

Quarto Protocolo Adicional

ALADI/AR.AM/1.4
12 de junho de 1987

De conformidade com o disposto no artigo 12 do Acordo Regional de Abertura de Mercados no. 1, os Plenipotenciários da República Argentina e da República da Bolívia, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo 1o.- Registrar no Acordo Regional de Abertura de Mercados no. 1, nas condições consignadas neste Protocolo, os produtos que a República Argentina ou torga à República da Bolívia com a finalidade de ampliar sua respectiva lista de produtos, de conformidade com o disposto na Segunda Reunião Especial de Representantes Governamentais de Alto Nível, realizada na cidade de Acapulco, México, de 20 a 25 de julho de 1986.

Artigo 2o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

//

152

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
06.03.0.01	Flores frescas	
08.01.0.08	Castanhas do Brasil (castanhas-do-Pará)	
15.07.1.14	Oleo cru de babaçu	
15.07.2.14	Oleo purificado ou refinado de babaçu	
25.03.0.01	Enxofre em bruto	Quot. anual: 50.000 t
32.04.1.99	"Palillo" ou cúrcuma	
40.01.1.01	Látex de borracha natural	
44.05.2.32	Pau trevo (cerejeira) (<i>Amburana cearensis</i> A.Sm) simplesmente serrada longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, de mais de 5 mm de espessura	Madeira de Tumi
44.05.2.99	As demais madeiras simplesmente serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, de mais de 5 mm de espessura	Madeiras de "Almendri- llo", "Jichicuriqui", "Mapajo", "Mosca" ou "Ajunao"
62.01.0.02	Cobertores de lã	Unicamente artesanatos feitos a mão

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EN FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Ricardo O. Campero

Pelo Governo da República da Bolívia:

Alfonso Revollo